

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.04.28.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 020/2020

O Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, com residência ou sede na Cidade de Icapuí, para aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional (de tecido) padrão Ministério da Saúde a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria de Saúde, aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional (de tecido) padrão Ministério da Saúde a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

1.2. Serão adquiridas 6.000 (seis mil) unidades de máscaras artesanais de uso não profissional.

1.3. O preço da unidade da máscara artesanal fora estipulado em R\$ 3,00 (três reais), não podendo ter alterações.

**1.4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS DE USO NÃO PROFISSIONAL**

1.4.1. As máscaras de uso não profissional devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> devendo possuir no mínimo as seguintes características:

a) Ter dupla face;

b) Utilizar preferencialmente:

- Tecido Elanka (100% Poliéster); Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (100% algodão);
- Duas Alças de elástico de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.
- Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta.

1.5. Serão credenciados até 20 (vinte) profissionais entre costureiros(as) pessoas físicas e microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Icapuí.

1.5.1. O número de credenciados poderá ser ampliado, em caso de necessidade da Secretaria de Saúde.

1.6. Constituem ANEXOS deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE /DISPONIBILIDADE DE AGREGAÇÃO COSTUREIRAS (OS) DE BAIXA RENDA
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA JURÍDICA)
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (PESSOA JURÍDICA)

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

2.1. Poderão participar do presente chamamento público Pessoa Física, Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas - MEs na área de confecção, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto deste Credenciamento.

2.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1.1. **Quanto aos(às) costureiros(as):**

2.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

2.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

2.1.1.1.3. Ser residente em Icapuí-CE.

2.2.1.2. **Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:**

2.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

2.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

2.2.1.2.3. Ser sediado no Município de Icapuí.

**2.2. Não serão admitidos à participação:**

2.2.1. Que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.2. Que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.3. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município/CE;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5. Não será permitida a participação de Empresas de pequeno e médio porte;

2.2.6. Proponentes residentes ou sediados em outro Município;

2.2.7. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores do Município/CE.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará.

2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

## 3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente na Secretaria de Administração e Finança, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

#### **4. DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO**

4.1. A partir das 08h:00min. do dia 30 de abril de 2020 e até as 13h:30min. do dia 05 de maio de 2020, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão comparecer a Secretaria de Administração e Finanças para a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

5.1. Para inscrever-se no presente Credenciamento, deverão os interessados obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

##### **5.1.1. Costureiros(as):**

5.1.1.1. Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

5.1.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

5.1.1.3. Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de Declaração de Próprio Punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

5.1.1.4. Fotografia digital, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;

5.1.1.5. Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

##### **5.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:**

5.1.2.1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;

5.1.2.2. Cópia do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

5.1.2.3. Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);

5.1.2.4. Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;

5.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.



5.1.2.8. Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO V).

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes critérios de classificação:

6.1.1. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;

6.1.2. Se microempresa ou microempreendedor individual, pela capacidade instalada e disponibilidade para agregar costureiras (os) individuais de baixa renda, prioritariamente mulheres chefes de família, de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face do último.

7.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

## 7. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Logo depois de encerrado o prazo para entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela Secretaria de Saúde, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, emitirá o resultado de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos Proponentes, segundo a ordem de classificação, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para o Setor de Licitações do Município de Icapuí, para que esta venha a publicar o resultado no Diário Oficial do Município e no site [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br).

7.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos resultados de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ordem de classificação, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo recurso com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

7.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já apresentados por ocasião da entrega e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos.

7.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela Secretaria de Saúde emitirá resultado final da licitação, que será enviado à Comissão de Licitação, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município e no site [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br). Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 7.2., o resultado previsto no item 7.1. será tido como resultado final.

7.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.5. deste Edital, integrarão um Cadastro Reserva, segundo a ordem de classificação, para o caso de não assinatura do Contrato, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.10.301.0400.2.040;

06.01.10.302.0403.2.041, elementos de despesas: 3.3.90.30.00; 3.3.90.32.00.

#### **9. DA AMOSTRA E ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL**

9.1. Os proponentes credenciados deverão apresentar 01 (uma) unidade de amostra da máscara produzida.

9.2. Caso a amostra seja aprovada, o proponente estará apto a assinar o termo contratual.

9.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em Cadastro de Reserva, o candidato selecionado que se recusar a apresentar amostra ou a firmar o Contrato, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

9.4. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

#### **10. DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1. Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do termo contratual.

#### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo(a) Contratado(a), desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

11.2. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal de Saúde.

11.3. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [secsaudeicapui@gmail.com](mailto:secsaudeicapui@gmail.com).

Icapuí, 28 de abril de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**1. APRESENTAÇÃO**

O Município de Icapuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas – MEs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional (de tecido) padrão Ministério da Saúde a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Estamos vivenciando uma pandemia na saúde pública e O Ministério da Saúde apresentou recentemente novas recomendações para o uso de máscaras utilizadas como proteção contra o novo coronavírus. Agora, as máscaras cirúrgicas e as do modelo N95/PFF2 - que são especializadas e, por isso, possuem um custo maior- devem ser utilizadas exclusivamente por profissionais dos serviços de saúde. Para os demais, passa a ser recomendada a utilização de máscaras de tecido, conhecida como máscaras “caseiras”. Essas máscaras são úteis principalmente para evitar que pessoas que têm o vírus o transmitam, e menos para proteger quem as usa. A adoção de máscaras caseiras pela população seria mais um reforço na proteção e é recomendável por especialistas, mas infelizmente esbarra na baixa oferta.

O município de Icapuí construiu um Plano de Contingência para o enfrentamento ao Novo Coronavírus e baseado em evidências científicas concluímos que há alguns motivos para adotar as máscaras caseiras para ajudar a prevenir a disseminação do vírus por gotículas que saem quando tossimos e espirramos - se uma pessoa com o vírus, sintomática ou não, usar a máscara, isso é bom para quem está no entorno e também para evitar que superfícies sejam contaminadas.

**3. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de 20 (vinte) profissionais, entre costureiros(as) e microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Icapuí com a finalidade de fomentar, por meio de aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional (de tecido) padrão Ministério da Saúde a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara preferencialmente nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de



tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados para aquisição das máscaras, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, nos termos assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: 06.01.10.301.0400.2.040; 06.01.10.302.0403.2.041, elementos de despesas: 3.3.90.30.00; 3.3.90.32.00.

#### 5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

A aquisição está orçado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Quant. de máscaras por profissionais	Quant. De profissional	VI. Unit.	VI. Máximo
1	300 máscaras (mínimo)	30 Costureiro (as) pessoa física, MEI e ME	3,00	18.000,00

Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

a) Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 3,00 (três reais) por máscara produzida, podendo produzir de 300 máscaras a 2.000 máscaras, perfazendo o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de Contratados.

É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de Contrato, conforme modelo em anexo.

Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

#### 6. VAGAS

O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 20 (vinte) vagas para categoria de costureiros, de microempresas e microempreendedores individuais.

Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados, que aceitem incremento na produção de máscaras.

#### 7. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O edital está disponível gratuitamente na Secretaria de Administração e Finança, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

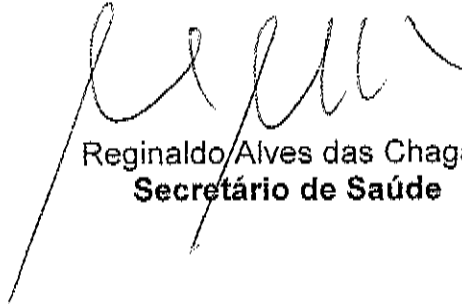
A partir das 08h:00min. do dia 30 de abril de 2020 e até as 13h:30min. do dia 05 de maio de 2020, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão comparecer a Secretaria de Administração e Finanças para a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

#### 8. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra.

Icapuí, 28 de abril de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE  
CNPJ N° / CPF N°

ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
EMAIL:  
DADOS BANCÁRIO:

Icapuí-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PROponente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE /DISPONIBILIDADE DE  
AGREGAÇÃO COSTUREIRAS (OS) DE BAIXA RENDA.

**PESSOA JURÍDICA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades legais, por meio desta, a capacidade instalada e disponibilidade para agregar costureiras (os) de baixa renda, preferencialmente mulheres chefes de família.

Capacidade instalada (número de costureiras/os existentes)	Número de costureiras (os) a agregar	Total de costureiras (os)

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão submetidas à análise.

Icapuí-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº ...../2020  
PROCESSO Nº ...../2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. ...., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como as outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional (de tecido) padrão Ministério da Saúde a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento das máscaras objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 5 (cinco) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo(a) Contratado(a), desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

5.2 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

6.2 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos no cláusula segunda.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.4 - Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1 - O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 30 (trinta) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo(a) Contratado(a), desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas

atualizadas.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA**

10.1 - Os recursos serão provenientes do Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde.

10.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 06.01.10.301.0400.2.040; 06.01.10.302.0403.2.041, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, 3.3.90.32.00.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total

adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de .....  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº ...../2020  
PROCESSO Nº ...../2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA  
....., COM O(A) SR(A)  
....., PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. ...., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o(a) Sr(a). ...., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CPF sob o nº ..... e RG sob o nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como as outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de máscaras artesanais de uso não profissional (de tecido) padrão Ministério da Saúde a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento das máscaras objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total

**CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

**CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 5 (cinco) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo(a)



Contratado(a), desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

5.2 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

6.2 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.4 - Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1 - O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo(a) Contratado(a), desde que apresentado o produto na quantidade e qualidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA**

10.1 - Os recursos serão provenientes do Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde.

10.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 06.01.10.301.0400.2.040; 06.01.10.302.0403.2.041, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, 3.3.90.32.00.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá

ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:  
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;  
15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;  
15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de .....  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_. DECLARA, para os  
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de  
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da  
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em  
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_